



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO Nº 096/2018**

**Pregão Eletrônico nº 011/2018**

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para equipar o Laboratório Municipal, Centro de Imagens e Centro de Atendimento Multiprofissional. Conforme **Convênio do ministério da saúde Proposta Nº 11.386.056000/1150-01 do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pela Secretária de Administração, Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado, a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.674.540/0001-77, com sede na Rua Perola, nº 38, sala nº 03, na cidade de Rolândia, Estado de Parana, telefone: (43) 3031-3333, CEP: 86.600-000, neste ato representada pela sócia Administradora Sra. **WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES**, brasileira, casada, residente e domiciliada, na Avenida Luigi Amorese, nº 5674, Bairro Jardim Leonor, na cidade de Londrina, Estado de Parana, portadora da RG nº 5.528.707-4 SSP/PR e CPF/MF n.º 822.638.639-53, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para equipar o Laboratório Municipal, Centro de Imagens e Centro de Atendimento Multiprofissional. Conforme **Convênio do ministério da saúde Proposta Nº 11.386.056000/1150-01 do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	MICROSCÓPIO LABORATORIAL, MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REVOLVER INVERTIDO PARA 04 OBJETIVAS CFI 60 PLANA CROMÁTICAS DE 4X, 10X, 40X E 100X IMERSÃO RETRÁTIL; (ÓTICA INFINITA). PLATINA DE 78 X 54 MM ROTATIVA DE 360 GRAUS QUE PERMITA AO USUÁRIO TRABALHAR COM A MESMA EM QUALQUER POSIÇÃO E COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE EVITA A QUEBRA DE LÂMINAS, MOVIMENTO CRUZADO EM X E Y COM CHARRIOT E CURSO DE 216 MM X 150 MM E QUE PERMITA A COLOCAÇÃO DE 02 LÂMINAS AO MESMO TEMPO CABEÇOTE BINOCULAR COM INCLINAÇÃO DE 30	UN	3	R\$ 4.650,00	R\$ 13.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

	GRAUS COM ROTAÇÃO DE 360 GRAUS E COM OPÇÃO DE MOVIMENTO DE 180 GRAUS PARA OCULARES COM AJUSTE INTERPUPILAR DE 47 MM ATE 75 MM; 01 PAR D3E OCULARES CFI DE 10X (CAMPO AMPLO) DE 20 MM DE CAMPO AJUSTE INTERPUPILAR E DIFERENTES DIOPTRIAS PARA AS DUAS OCULARES; AJUSTE INDEPENDENTE DO MACROMICROMÉTRICO COAXIAL COM AJUSTE FINO DE 0,2 MM POR ROTAÇÃO E CURSO DE 33,7 MM; MACROMICROMÉTRICO COM AJUSTE DE TENSÃO E COM CONTROLE DE CHARRIOT PRÓXIMO DE SEU COMANDO. MARCA: PHYSIS.				
6	DETECTOR ULTRASSÔNICO DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL MOD. PORTÁTIL COM ESTOJO E SAÍDA PARA AUSCULTADOR INDIVIDUAL; TRANSDUTOR A CRISTAL FIXO; DETECÇÃO DO FLUXO DO CORDÃO UMBILICAL, DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ MÚLTIPLA, LOCALIZAÇÃO DE PLACENTA, AUSCULTA CÁRDIO-FETAL A PARTIR DA 12ª SEMANA. ACOMPANHA: TUBO DE GEL, TRANSDUTOR A CRISTAL FIXO E ESTOJO EM COURO SINTÉTICO COM COMPARTIMENTO P/BATERIA. MARCA: SIGMED.	UN	20	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
7	BERÇO PEDIÁTRICO CABECEIRA, PÉS E GRADES LATERAIS EM TUBO DE AÇO REDONDO; MOVIMENTO FAWLER ATRAVÉS DE DUAS MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS. PÉS COM RODÍZIOS, SENDO 2 COM FREIO; GRADES LATERAIS DE ABAIXAR.AÇO COM PINTURA DE ESMALTE SINTÉTICO. MARCA: RN.	UN	4	R\$ 1.868,00	R\$ 7.472,00
9	OXÍMETRO DE DEDO ADULTO E INFANTIL, PARA AVALIAÇÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DA HEMOGLOBINA ARTERIAL (SPO2) E A FREQUÊNCIA DE PULSO DE ADULTO E CRIANÇAS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM 5 SEGUNDOS NA AUSÊNCIA DE UM DEDO NO INTERIOR; SENSOR ÓPTICO: LUZ VERMELHA. MARCA: CONTEC.	UN	22	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
10	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, BATERIA, MONITOR DE LCD, TAMANHO DA TELA: DE 10" A 12", COM ELETROCARDIOGRAMA (ECG), OXIMETRIA (SPO2). TELA SENSÍVEL AO TOQUE. MARCA: WL.	UN	2	R\$ 6.799,00	R\$ 13.598,00
18	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL COM CAPACIDADE DE 4 A 6 LITROS, COM SUPORTE DE RODÍZIOS, PEDAL DE AÇIONAMENTO, VÁLVULA DE SEGURANÇA E FRASCO TERMOPLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1/3 HP. MARCA: INL.	UN	2	R\$ 1.204,00	R\$ 2.408,00
19	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA E COM	UN	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

	CURSOR DE MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR. MARCA: INDAIÁ.				
20	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ANGULO COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA: RUCA.	UN	5	R\$ 344,00	R\$ 1.720,00
21	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PUSH BUTTON COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA: RUCA.	UN	3	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
22	MICROMOTOR OU MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO, COM ROTAÇÃO QUE ATENDA A FAIXA DE APROXIMADAMENTE 3000 A 20000 RPM, ATRAVÉS DE UM ANEL DE REGULAGEM NO CORPO QUE PERMITA TAMBÉM A IMERSÃO NO SENTIDO. MARCA: RUCA.	UN	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
23	ESFIGMOMANÔMETRO TIPO: ADULTO CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO E BRAÇADEIRA/FECHO DE METAL. MARCA: PREMIUM.	UN	60	R\$ 74,24	R\$ 4.454,40
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 54.722,40</b>

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA N. 011/2018;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 011/2018 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico N. 011/2018. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 54.722,40 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 54.722,40 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a entrega, **conforme a vistoria para liberação de recursos pelo órgão conveniente, Recurso Convênio do Ministério da Saúde Proposta nº 11.386.05600/1150-01**, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestados pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.7.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

4.9.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.9.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 183 (cento e oitenta e três reais) dias** a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei.

5.2. Os objetos deste contrato deverão ser entregues, após emissão da ordem de fornecimento, Conforme Anexo VI - (Cronograma de Entrega x Pagamento), com frete e descarga por conta da contratada.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da: **Secretaria Municipal de Saúde**

**Dotação:**

08.00100.10.301.0804.2149.44.90.52.00.00.0314000000

08.00100.10.301.0804.2149.44.90.52.00.00.0314038000

08.00100.10.301.0804.2149.44.90.52.00.00.0323054000

08.00100.10.301.0804.2149.44.90.52.00.00.0102000000

08.00200.10.302.0804.2222.4.4.90.52.00.00.0314000000

08.00200.10.302.0804.2222.4.4.90.52.00.00.0102000000

08.00200.10.302.0804.2119.44.90.52.00.00.0314038000

08.00200.10.302.0804.2119.44.90.52.00.00.0314000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

08.00200.10.302.0804.2119.44.90.52.00.00.0102000000

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Executar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
  - 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
  - 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do produto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/93 e alterações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de Junho de 2018.

**Município de Lucas do Rio Verde**  
**Andressa Luciana Frizzo**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**CONTRATANTE**

**EQUIPOS COMERCIAL LTDA**  
**Wildimara Oliveira de Moraes**  
**Sócia Administradora**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Rafael Bepalez  
CPF: 025.188.049-43

Nome: Stefani Rayani Pereira Vani  
CPF: 024.970.101-45